

PREFEITURA DE OURO PRETO

TERMO DE REFERÊNCIA

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO E SOLICITANTE

OBJETO: Inscrições de servidores para o VI Encontro Nacional dos Municípios Mineradores
SOLICITANTE: Chefia de Gabinete
CORREIO ELETRÔNICO: gabinete@ouropreto.mg.gov.br
TELEFONE: (31) 3559-3336
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO: Bruna Deysie de Souza Guilherme
PROCESSO DE COMPRAS: 431/2025

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. A presente contratação tem por objeto o pagamento de inscrições de servidores para o VI Encontro Nacional dos Municípios Mineradores, evento promovido pela Associação dos Municípios Mineradores de Minas Gerais e do Brasil (AMIG Brasil). O acesso ao evento será garantido mediante o pagamento das taxas de inscrição unitárias.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UN.	QT.	VL. UN.	VL. TOTAL
1	Pagamento de inscrição em eventos - VI Encontro Nacional dos Municípios Mineradores	929-25232	UN.	04	R\$ 100,00	R\$ 400,00

Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.2. Os serviços a serem contratados possuem natureza de serviços não-continuados, sem utilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.

1.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço unitário.

1.5. O instrumento contratual será substituído pela Nota de Empenho, de acordo com o disposto no art. 95 da Lei 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O município de Ouro Preto ainda não conclui o Plano de Contratações Anual 2024. Salienta-se, entretanto, que a presente contratação integra os Programas e Ações previstos no Plano Plurianual (PPA) e na Lei Orçamentária Anual (LOA) do presente exercício.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

PREFEITURA DE OURO PRETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os requisitos da contratação encontram-se pormenorizados em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4.2. Subcontratação: Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Garantia da contratação: Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

4.4. Vistoria: Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Os servidores selecionados deverão proceder às respectivas inscrições no evento através do envio do formulário disponibilizado no site <https://www.encontronacionalamig.com.br/>.

5.1.2. A Contratada emitirá o Boleto Bancário e/ou outros documentos que se fizerem necessários para pagamento pela Contratante.

5.1.3. A Contratada deverá garantir o credenciamento, o acesso e a participação dos servidores selecionados ao evento intitulado VI Encontro Nacional dos Municípios Mineradores a ser realizado nos dias 21 e 22 de agosto de 2025, com carga horária mínima de 20 (vinte) horas de capacitação, a ser realizado no Royal Center Lourdes, em Belo Horizonte - MG.

5.1.4. Contratada irá executar o objeto desta contratação conforme estipulado neste Termo de Referência e cronograma/proposta do evento.

5.1.5. A Contratada após a realização do evento de capacitação irá emitir os certificados e encaminhá-los aos servidores participantes.

5.1.6. A Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O gestor deverá respeitar todas as normas contidas no Decreto Municipal 5.176/2018;

6.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

PREFEITURA DE OURO PRETO

6.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

3.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei 14.133/2021, art. 117, caput).

Fiscalização técnica

6.7. Fica designado como fiscal técnico a servidora Rafaella Hortegal Mesquita, Assessora, lotada na Chefia de Gabinete.

6.8. O fiscal técnico do contrato, além de exercer as atribuições previstas no Decreto Municipal 5.176/2018, acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.9. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.10. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.11. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

6.13. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização administrativa

6.14. Fica designada como fiscal administrativo a servidora Rafaella Hortegal Mesquita, Assessora, lotada na Chefia de Gabinete.

3.2. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

3.3. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema,

PREFEITURA DE OURO PRETO

reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor da contratação

3.4. Fica designado como gestor do contrato o servidor Mateus Júnio Pires Guimarães, Gerente de Assuntos Institucionais, lotado na Chefia de Gabinete.

3.5. O gestor do contrato, além de exercer as atribuições previstas no Decreto Municipal 5.176/2018, coordena a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

3.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

3.7. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

3.8. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

3.9. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

3.10. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

3.11. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Em razão das características do objeto, o pagamento será efetuado após a formalização da inscrição e a emissão, pela Contratada, do boleto bancário.

7.2. A liquidação da despesa estará condicionada à comprovação da inscrição.

7.3. Não se aplica, neste caso, o uso de Instrumento de Medição de Resultado (IMR), uma vez que o objeto contratado não envolve prestação de serviços com dedicação exclusiva, execução por etapas ou necessidade de indicadores de desempenho contínuo. Contudo, eventual descumprimento das obrigações contratuais poderá ensejar a aplicação de alíquota proporcional no pagamento,

PREFEITURA DE OURO PRETO

retenção parcial dos valores ou rescisão contratual, conforme disposto em cláusula contratual específica.

7.4. O pagamento deverá observar os prazos estabelecidos e ocorrerá após a liquidação da despesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação local vigente.

7.5. Considerando a natureza da contratação — inscrição de evento — o pagamento será realizado de forma antecipada como condição indispensável para a viabilização do objeto. A antecipação do pagamento é justificada pela necessidade de a entidade promotora dispor dos recursos financeiros antes da realização do evento, tendo em vista que as inscrições constituem uma das principais fontes de financiamento da estrutura e da organização da atividade.

7.6. A autorização para pagamento antecipado observa o disposto na Lei nº 14.133/2021, bem como os requisitos da Orientação Normativa AGU nº 76/2023, estando condicionada que:

7.6.1. A medida proporcione sensível economia de recursos ou represente condição indispensável para a consecução do objeto;

7.6.2. Haja previsão expressa no edital de licitação ou no instrumento formal de contratação direta; e

7.6.3. Contenha no instrumento convocatório ou no contrato como cautela obrigatória a exigência de devolução do valor antecipado caso não haja execução do objeto no prazo contratual.

7.7. Em caso de descumprimento parcial ou total do objeto, a Administração poderá adotar as providências cabíveis para recomposição do interesse público, inclusive a aplicação de sanções administrativas.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

8.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021.

8.2. O regime de execução do contrato será empreitada por preço global.

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.5. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.6. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.7. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN),

PREFEITURA DE OURO PRETO

referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.8. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.10. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.11. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.12. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual e/ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.13. Com fundamento no art. 70, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, considerando que o valor da contratação (R\$ 400,00) é inferior a ¼ do limite para dispensa de licitação previsto no art. 75, I, e que se trata de contratação para entrega imediata (pagamento de inscrições), justifica-se a dispensa da apresentação dos demais documentos de habilitação.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor total estimado para a presente contratação é de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) referente a 04 (quatro) inscrições no valor individual de R\$ 100,00 (cem reais).

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

10.2. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

02.33.01.18.122.0068.2122.3.3.90.39.00 - FICHA 1178 - FR 1.500.000 - CÓD. APLICAÇÃO 0000

11. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

11.1. As Partes, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei 13.709/2018.

11.2. No presente contrato, a Contratante assume o papel de controlador, nos termos do art. 5º, VI da Lei 13.709/2018, e a Contratada assume o papel de operador, nos termos do art. 5º, VII da Lei 13.709/2018.

11.3. A Contratada deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela Contratante e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da Contratante, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

11.4. As Partes deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 02 (dois) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

11.5. As Partes se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

11.6. A Contratante terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da Contratada, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

11.7. A Contratada somente transferirá dados pessoais e dados pessoais sensíveis à Contratante quando houver o consentimento específico do titular, ressalvada as hipóteses de dispensa de consentimentos previstos na Lei Federal 13.709/2018.

11.8. As Partes ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes, suas alterações e regulamentações posteriores.

11.9. As Partes darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

11.10. A Contratante poderá solicitar à Contratada que preencha o Relatório de Impacto à Privacidade - RIPD, caso entender que o serviço a ser prestado tenha riscos para os dados pessoais a serem coletados.

11.11. A Contratada deverá realizar o descarte dos dados pessoais, de forma, segura, após o término do contrato ou quando deixarem de ser necessários ou pertinente para a execução do presente contrato.

11.12. A não observância de qualquer disposição da Lei Federal 13.709/2018 implicará responsabilidade solidária, salvo as exceções previstas no art. 43 da Lei Federal 13.709/2018.

11.13. A Contratada responderá pelos danos decorrentes da violação da segurança dos dados, quando comprovadamente deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da Lei 13.709/2018.

11.14. As partes deverão cumprir a Lei 13.709/2018, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.15. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

PREFEITURA DE OURO PRETO

11.16. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.17. A Administração deverá ser informada no prazo de 05 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

11.18. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.19. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.20. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.21. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.22. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.23. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.24. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.25. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.26. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

12. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Obrigações do Contratante

12.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com este Termo de Referência e seus respectivos anexos.

12.2. Participar do VI Encontro Nacional dos Municípios Mineradores com a delegação designada, buscando o alcance dos objetivos definidos no Estudo Técnico Preliminar;

12.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

PREFEITURA DE OURO PRETO

- 12.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 12.5.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato e no Termo de Referência.
- 12.6.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na Lei e neste Termo de Referência e em seus anexos;
- 12.7.** Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 12.8.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 12.9.** A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 12.10.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução da contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Obrigações do Contratado

- 12.11.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e seus respectivos anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 12.11.1.** Responsabilizar-se pela organização e execução do VI Encontro Nacional dos Municípios Mineradores de forma diligente e profissional, buscando a melhor qualidade e o alcance dos objetivos do evento.
- 12.11.2.** Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da realização do evento, os motivos que impossibilitem o cumprimento de alguma obrigação acessória, com a devida comprovação.
- 12.11.3.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 12.11.4.** Adotar as medidas necessárias para corrigir ou reparar eventuais falhas ou deficiências na organização ou execução do VI Encontro Nacional dos Municípios Mineradores, no prazo fixado pelo fiscal da contratação, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 12.11.5.** Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Administração Municipal ou a terceiros em decorrência da organização ou execução do VI Encontro Nacional dos Municípios Mineradores, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

12.12. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com o Boleto Bancário para fins de pagamento, os seguintes documentos:

12.12.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social.

12.12.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União.

12.12.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado.

12.12.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF.

12.12.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

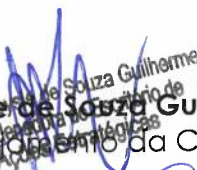
12.13. Manter durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

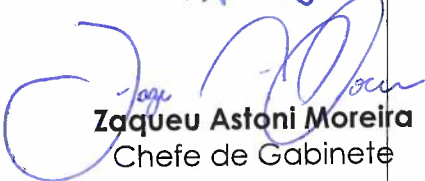
12.14. Cumprir as normas de segurança dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal.

13. PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá à Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei 14.133/2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei 12.527/2011.

Ouro Preto, 10 de julho de 2025.


Bruna Deysle de Souza Guilherme
Equipe de Planejamento da Contratação


Zaqueu Astoni Moreira
Chefe de Gabinete